



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2021

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SINGULAR CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 28.588.238/0001-7, com sede na Av. Assis Brasil 2005 Cristo Redentor Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Rafael Kern Sant'Ana de Lima, CPF nº 695.697.460-68, doravante denominado de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 62/2021, Protocolo Interno nº 048/2021, modalidade Dispensa por Justificativa nº 37/2021, de acordo com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIOS X E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PERÍODO DE 12 MESES 01/01/2021 A 31/12/2021.**

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	12,00	MÊS	RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PERÍODO DE 12 MESES 01/01/2021 A 31/12/2021.	3.000,00	36.000,00
1	2	2.400	LAUDO	SERVIÇO DE LAUDO DE RAIOS X	10,90	26.160,00
					TOTAL: R\$ 62.160,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1) Pela contratação do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela responsabilidade técnica e R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por laudo emitido, perfazendo um total de **R\$ 62.160,00** (sessenta e dois mil cento e sessenta reais).

2.2) A **CONTRATADA** tem Responsabilidade Técnica dos serviços de Radiologia do município;

2.3) A **CONTRATADA** se obriga a emitir Laudos dos Procedimentos de Raios – X, nas condições a seguir:

2.3.1) Os referidos procedimentos serão no quantitativo de até 200 (duzentos) laudos por mês sendo assim 2400 (dois mil e quatrocentos) laudos para 12 meses (janeiro a dezembro/2021) realizados semanalmente de acordo com a demanda;

2.4) Os exames para laudos serão enviados e retirados semanalmente pela **CONTRATANTE** no endereço do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O **LOCATÁRIO** prestará os serviços objeto deste contrato da data de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os procedimentos serão pagos mensalmente, mediante apresentação de NFS acompanhado do relatório nominal dos usuários e respectivos procedimentos laudados a cada um e conferidos pela Técnica de Radiologia. O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.160,00** (sessenta e dois mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(5436) 3.3.90.39.50.00.00– Serviços Med. Hosp. Odonto e Laborat.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 028 de 05/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 25 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE
DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISÉS BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.01.27 12:08:16 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SINGULAR CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Rafael kern Sant'Ana de Lima
CONTRATADA

Testemunhas:

JORDANO PIRES
LOPES:99841819
Assinado de forma digital
por JORDANO PIRES
LOPES:99841819015
Dados: 2021.01.26 08:53:56
-03'00'

0151 -
CPF: 998.418.190-15

2 -
CPF: 015.760.470-59

Jairo Velho
OAB/RS 62.287
Assinado de forma
digital por JAIRO DA
SILVA
VELHO:38836386091
Dados: 2021.01.26
08:36:17 -03'00'

Aprovado por: